

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001 \$

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:

Levando-se em consideração o que preconiza o Plano de Transporte Escolar (PTE), da Secretaria de Estado da Educação, que apresenta o Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar, 2<sup>a</sup> edição, 2011, faz-se necessária a adequação da Lei "R" nº 14, de 19 de março de 2010, que autoriza o Executivo municipal a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

São alterações que visam à eficiência e à economicidade, tornando a mencionada legislação consonante com a experiência da municipalidade no transporte escolar ao longo dos últimos anos.

A maior relevância consiste na mudança que afeta os profissionais da educação das escolas no ensino regular público não servidas por transporte coletivo de passageiros, particularmente aqueles das escolas rurais. Hoje, o Município faz o repasse de valor do "difícil acesso" àqueles que precisam deslocar-se até as escolas do interior e vice-versa.

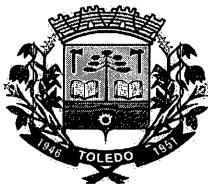
Por outro lado, os veículos do transporte escolar trafegam com alunos e são pagos pelo Município, que recebe parte dos recursos repassados pelo Estado, através do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar do Paraná, e do Governo Federal, através do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

Propomos, nas alterações deste Projeto de Lei, que os profissionais da educação, quando em serviço, havendo vaga para serem transportados sentados sejam beneficiados através da autorização da Secretaria Municipal da Educação para uso do transporte escolar.

A valorização da educação passa, também, pela garantia de melhores condições de trabalho aos profissionais da rede.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 10 de agosto de 2018.

  
JANICE SALVADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002 ⚡

## PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2018

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

**Art. 2º** - A Lei "R" nº 14, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino, residentes em distritos e localidades do interior do Município, observados os seguintes critérios:

...

III – a utilização do transporte escolar pelos universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino não poderá acarretar aumento da respectiva despesa ao Município;

IV – não será autorizado o transporte exclusivamente para os universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino nos dias em que não seja necessária a realização do transporte escolar para os demais estudantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 ⚡

§ 1º – As empresas que realizam o transporte escolar não poderão cobrar qualquer valor adicional pelo transporte dos universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º – Os professores da rede pública municipal de ensino que optarem pelo transporte escolar abdicarão da concessão do Auxílio de Difícil Acesso.

**Art. 3º - ...**

...

II – proporcionalmente ao número de estudantes universitários, alunos de escolas particulares e professores da rede pública municipal de ensino que utilizarem aquele transporte, em dotação orçamentária de recursos próprios. ”

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2018.



JANICE SALVADOR



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000004

**LEI “R” Nº 14, de 19 de março de 2010**

Autoriza o Executivo municipal a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares, residentes em distritos e localidades do interior do Município, desde que observados os seguintes critérios:

I – a utilização só será permitida se houver disponibilidade de espaço nos veículos que realizam o transporte, observado o respectivo limite regulamentar máximo de passageiros;

II – os veículos não poderão alterar o roteiro preestabelecido para a realização do transporte escolar;

III – a utilização do transporte escolar pelos universitários e alunos de escolas particulares não poderá acarretar aumento da respectiva despesa ao Município;

IV – não será autorizado o transporte exclusivamente para os universitários e alunos de escolas particulares nos dias em que não seja necessária a realização do transporte escolar para os demais estudantes.

Parágrafo único – As empresas que realizam o transporte escolar não poderão cobrar qualquer valor adicional pelo transporte dos universitários e dos alunos de escolas particulares referidos no **caput** deste artigo.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

000005 \$

**Art. 3º** – O empenho das despesas do Município com o transporte escolar será efetuado da seguinte forma:

I – proporcionalmente ao número de estudantes da rede pública de ensino, em dotação orçamentária de recursos específicos;

II – proporcionalmente ao número de estudantes universitários e de alunos de escolas particulares que utilizarem aquele transporte, em dotação orçamentária de recursos próprios.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de março de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO